DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 23 de Dezembro de 2020 - Edição nº 722

SUMÁRIO

- AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 08TP/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1D2485198B-9342460DD7-2134009F70-84E6457408

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 08TP/2020

O Município de Ipupiara, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado pela Presidenta Sra. Iara Novais Santos, torna público que foi **ANULADA O PROCESSO LICITATORIO nº 08TP/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 08TP/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO PRÉDIO ESCOLAR MUNICIPAL MEN DE SÁ NO POV. DE POÇO DE AREIA, NESTE MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.** Conforme Justificativa que acompanha este Processo.

Ipupiara - Bahia, 14 de dezembro de 2020.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

Iara Novais Santos
Pregoeira
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº 08TP/2020

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08TP/2020 – PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 08TP/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO PRÉDIO ESCOLAR MUNICIPAL MEN DE SÁ NO POV. DE POÇO DE AREIA, NESTE MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.

A Administração Municipal de Ipupiara abriu certame na modalidade Tomada de Preço para contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva no prédio Escolar Municipal Men de Sá no Pov. de Poço de Areia, neste município de Ipupiara – Ba, conforme projeto executivo, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Ipupiara-Ba. Todavia, diante de fato de interesse público verificado foi encaminhado a presente licitação para análise e parecer quanto a homologação/revogação do certame.

DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

GOVERNO MUNICIPAL
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

> A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).
>
> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE NO PROCESSO LICITATORIO.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independe de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles1 a conceitua como sendo "a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade". O nobre administrativista acrescenta que a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

anulação "pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao Processo licitatório".

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital, que por consequência esta de acordo com as determinações legais da Lei 8666/93, que rege a Lei de Licitações.

Insta mencionar que durante a fase interna da licitação é realizada o Projeto Técnico completo, assim como os Projetos Complementares, as Planilhas Orçamentarias, e a Composição de Custos Unitários, que descreve minuciosamente o Objeto Licitado.

Ocorre que no Ato a única empresa Licitante PJ REFORMAS E PINTURAS EIRELLI , inscrito no CNPJ.: 24.531.792/0001-99, apresentou a proposta de preço em meio físico, ficando de apresentar no prazo de 02 (dois) dias a proposta em meio digital para ser encaminhada ao setor de Engenharia para conferencia da Planilha Orçamentaria e Composição de Preços Unitários, após o prazo determinado a empresa encaminhou via email as referidas Planilha para a Comissão Permanente de Licitação para execução da analise.

Após analise realizada pelo Setor Competente verificou-se que a Planilha Orçamentarias apresentada não se refere a Obra licitada pelo Município e a Composição de Custos Unitários diverge dos serviços constado no Projeto Técnico e Planilhas Orçamentarias fornecidas pelo município, mediante solicitação das empresas por meio presencial e/ou email, antes da data marcada para acontecimento do certame.

O fato de haver parecer do setor competente desqualificando a proposta de preços da Empresa Licitante, pelos fatos acima relatados suscita sobre a revogação do Processo Licitatório.

A lei 8.666/93, indica como princípios da licitação pública:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

Nº de autenticação: 1D2485198B-9342460DD7-2134009F70-84E6457408

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tal princípio impõe à Administração não apenas uma atuação legal, mas também moral, ou seja, caracterizada pela obediência à ética, à honestidade, à lealdade e à boa-fé.

Ademais, é sabido que a revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> § 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Por fim, o entendimento de que a Administração pode rever seus atos está consagrado pelas súmulas 346 e 473 do STF:

> ***Súmula 346 do STF*** *- Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*
>
> ***Súmula 473 do STF*** *- Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Nº de autenticação: 1D2485198B-9342460DD7-2134009F70-84E6457408

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Ainda, quanto a constatação de preço abusivo praticado, tem-se julgados que dão guarida a presente Revogação:

> **TJ-SC - Mandado de Seguranca MS 79699 SC 1997.007969-9 (TJ-SC**
>
> **Data de publicação: 14/08/2002**
> **Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - **CONSTATAÇÃO** DE **PREÇO EXCESSIVO** - AFRONTO À FINALIDADE DA LICITAÇÃO - PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS - AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA NEGADA. Podem ser desclassificadas as ofertas com **preços** considerados **excessivos**, propostas com valor global superior ao limite estabelecido. A licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, o **preço** mais vantajoso. Afrontam este fim licitatório as ofertas incompatíveis com o valor praticado no mercado. Afinal, no julgamento da licitação, deve prevalecer o interesse público. Demostrada a possibilidade de desclassificação das propostas de um certame licitatório em face da excessividade de **preço**, ou seja, a autorização legal para a Administração Pública não contratar as ofertas super faturadas, não existe direito liquido e certo a ser protegido em virtude da ausência de violação da lei ou do próprio instrumento convocatório.

Assim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir os princípios da economicidade, moralidade e eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, crível e justificável a revogação do certame.

Contudo, indicamos, com a máxima urgência, a realização de novo processo licitatório, pois entendemos que a contratação por via de processo licitatório é a forma adequada para o presente caso.

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo de lei fixa que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realiza-lo em conformidade com os ditames legais.

DAS CONCLUSÕES:

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial. In casu, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sugiro que seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Este é o nosso parecer.

Ipupiara – Ba, em 14 de dezembro de 2020.

Iara Novais Santos
Pregoeira
Presidente da CPL

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

Ratifico os termos apresentado na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e **ANULO** O Processo Licitatório nº 08TP/2020 – Tomada de Preço nº 08TP/2020, nos termo da Lei nº 8.666/93.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!